PROJETO DE LEI N.° 082/2019. **DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

Art. 1º - Fica autorizado à inclusão no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal n° 2.897/2017 de 13 de Setembro de 2017, a seguinte meta e objetivo:

PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL: Este projeto tem por finalidade a aquisição e substituição de luminárias de tecnologia LED, tendo em vista a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária para a modernização dos sistemas que atualmente utiliza, gerando uma economia de 55% de consumo. Aquisição de veículo para a Saúde e aquisição de maquinário para melhorar a estrutura viária, através de Operação de Crédito do Banco do Brasil S.A. conforme contrato de financiamento nº 20/10000-0.

Art. 2º - Fica autorizada à inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, Lei Municipal n° 2.986/2018 de 27 de Novembro de 2018, a seguinte meta e objetivo:

PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL: Este projeto tem por finalidade a aquisição e substituição de luminárias de tecnologia LED, tendo em vista a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária para a modernização dos sistemas que atualmente utiliza, gerando uma economia de 55% de consumo. aquisição de veículo e aquisição de maquinário para melhorar a estrutura viária, através de Operação de Crédito do Banco do Brasil S.A. conforme contrato de financiamento nº 20/10000-0.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL**, no montante de R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) obedecida às classificações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA, OBRAS, VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.01 SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA,

OBRA VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.01.25.752.0114.1249 PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo **1.136.400,00**
.....
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes.Jurídica..... **140.600,00**
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente **123.000,00**
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 1.400.000,00

Art. 4° - Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo 3° dessa Lei:

Recursos proveniente de Operação de Crédito do Branco do Brasil S.A. conforme Contrato de Financiamento nº 20/10000-0 no valor de ..... **R$ 1.400.000,00**

TOTAL DA REDUÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 1.400.000,00

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de outubro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no PPA 2018 a 2021, na LDO/2019, meta e objetivo e abrir crédito especial no valor de R$ 1.400.000,00 para a aquisição e substituição de luminárias de tecnologia LED, com foco na racionalização do uso de energia elétrica e na questão ambiental; aquisição de veículo e aquisição de maquinário para melhorar a estrutura viária, através de Operação de Crédito do Banco do Brasil S.A. conforme contrato de financiamento nº 20/10000-0.

A tecnologia LED é necessária para a modernização dos sistemas que atualmente utiliza, gerando uma economia de 55% de consumo, para o Município. Além da economia, será inegável a melhoria no aspecto estético da cidade, através de uma melhor iluminação pública que valoriza os aspectos paisagísticos da cidade. A iluminação pública é responsável também por melhorar e garantir a segurança dos cidadãos, nos centros urbanos.

A tecnologia LED, que será utilizada no novo projeto de iluminação pública, já invadiu os ambientes domésticos, comerciais e decorativos que já aderiram à novidade. As lâmpadas de LED, além de proporcionar uma notável economia de gastos, também têm desempenho consideravelmente superior ao das lâmpadas de vapor de sódio. Em números, as lâmpadas de LED são capazes de produzir 425% mais luminosidade que as demais lâmpadas.

O LED ainda colabora para o bem estar da população e para a preservação do meio-ambiente – isso porque não possui materiais nocivos à saúde ou à natureza, como mercúrio ou chumbo.

Com o uso dessa tecnologia, o município terá os seguintes benefícios: 1. Estimativa de consumo de energia elétrica da iluminação LED, como é de conhecimento público, é expressivamente menor; 2. Menor impacto ambiental, com menor geração de resíduos, visto que a vida útil estimada de cada luminária do tipo LED é superior a 5 (cinco) anos, comparada com as demais tecnologias que utilizamos atualmente que tem estimativa inferior; 3. Maior durabilidade e significativa redução na frequência de substituição das lâmpadas queimadas,

gerando maior satisfação da população e redução de custos de materiais e mão-de-obra para o Município; 4. Eliminação do uso de reatores, facilitando as instalações e eliminando a sua frequente, trabalhosa e demorada substituição; 5. Resistência a choques mecânicos, ou seja, bem mais difícil de ser quebrada; 6. Não utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis; 7. Menor nível de aquecimento; 8. Não emissão de radiação ultravioleta;

A substituição da tecnologia deverá proporcionar a adoção futura de outras ações com foco na eficiência energética, como o controle de intensidade de potência em horários pré-definidos e substituição a médio prazo da fonte de alimentação para a energia fotovoltaica. A modernização da iluminação pública no perímetro urbano beneficiará toda a população do Município, trará uma economia nos gastos de energia em torno de 55%.

O restante do valor dos recursos, será utilizado para aquisição de veículo e aquisição de maquinário para melhorar a estrutura viária.

Em resumo, está comprovado que as lâmpadas de LED são a melhor solução para diversos problemas acerca do consumo de energia elétrica: economia de gastos, redução do consumo, sem prejudicar a saúde ou o meio ambiente, tudo isso com uma durabilidade que fazem o custo benefício dessa tecnologia ser incrível

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de outubro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.